

# POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A



Estabelecer princípios e diretrizes que norteiam a distribuição de dividendos da CAIXA Participações S/A.



# POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A

Estabelecer princípios e diretrizes que norteiam a distribuição de dividendos da CAIXA Participações S/A.



# **SUMÁRIO**

1.Definições	4
1.Princípios	5
2.Diretrizes	5
3.Responsabilidades	6



## POLITICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A

Estabelecer princípios e diretrizes que norteiam a distribuição de dividendos da CAIXA Participações S/A.

### 1 - Definições

- Administradores membros do Conselho de Administração e da Diretoria da CAIXAPAR.
- CAIXAPAR ou Companhia CAIXA Participações S/A.
- Dividendos parcela do resultado a ser distribuída ao titular, sócio ou acionista, a título de remuneração do capital próprio.
- Dividendo Obrigatório parcela do lucro líquido da Companhia a ser destinada ao titular, sócio ou acionista, a título de remuneração do capital próprio, após as deduções e acréscimos previstos no Estatuto Social e no Art. 202, da Lei nº 6.404/1976.
- Exercício Social o exercício social da Companhia tem duração de 1 ano, tendo como data de início de cada exercício social o dia 1º de janeiro e término o dia 31 de dezembro de cada ano.
- Juros sobre o Capital Próprio (JSCP) instrumento de remuneração ao acionista, calculado a partir da aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo sobre o patrimônio líquido ajustado, conforme facultado pela Lei nº 9.249/1995, e imputado ao dividendo mínimo obrigatório.
- Lei das Sociedades Anônimas Lei nº 6.404/1976.
- Partes Interessadas indivíduo ou grupo que possa afetar a Companhia por meio de suas opiniões ou ações, ou que possa ser afetado pela Companhia. Exemplo: membros da Diretoria e do Conselho de Administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- Reserva de Lucros a Realizar é a reserva de lucros constituída pelo montante correspondente à
  diferença entre a parcela do lucro líquido realizado e o montante do dividendo obrigatório, quando
  aquela não for suficiente para o pagamento do dividendo obrigatório.
- Reserva Legal reserva constituída com a finalidade de assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.
- Reserva para Contingência reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.



### 2 - Princípios

- 2.1 **Transparência** Divulga de forma precisa, adequada, clara e oportuna as informações, a fim de proporcionar às Partes Interessadas o acompanhamento e o entendimento do desempenho da Companhia, de forma inequívoca.
- 2.2 **Boas Práticas** Adota as boas práticas do mercado nacional e/ou internacional quando define seus processos, procedimentos, modelos e sistemas utilizados.
- 2.3 **Prudência** Adota postura prudencial para a proposição da distribuição de dividendos, visando a sustentabilidade e a perenidade da Companhia.

### 3 - Diretrizes

- 3.1 Aos acionistas é assegurado o direito de recebimento, à título de Dividendo Obrigatório, em cada Exercício Social, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado, com as deduções e acréscimos previstos no Art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas.
- 3.2 Observadas as disposições legais e estatutárias, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:
  - absorção de prejuízos acumulados, se houver, e provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro;
  - 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
  - uma parcela, por proposta da Administração, pode ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista pelo Art. 195 da Lei das Sociedades Anônimas;
  - mínimo de 50% do lucro líquido ajustado, com as deduções e acréscimos previstos no Art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas, para o pagamento do Dividendo Obrigatório;
  - no exercício, em que o montante do Dividendo Obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral pode destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar.
- 3.3 Assembleia Geral da Companhia poderá, por proposta dos órgãos da Administração, reter parcela do lucro líquido do Exercício Social prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do Art. 196 da Lei das Sociedades Anônimas.
- 3.3.1 O orçamento, submetido pelos órgãos da Administração com a justificação da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.



- 3.4 Em cumprimento ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas, a parcela do lucro proveniente do resultado positivo de equivalência patrimonial não realizada não compõe a parcela destacada à título de dividendo mínimo obrigatório, e é levada à conta "Reserva de lucros a realizar", sendo que esta reserva só poderá ser utilizada para pagamento de dividendo obrigatório.
- 3.5 Os lucros não destinados às Reservas e Retenções de Lucro serão distribuídos como Dividendos.
- 3.6 Pode ser imputado ao valor destinado à Dividendos, apurado na forma prevista nesta Política e integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de JSCP, nos termos da Lei nº 9.249/1995.
- 3.7 O Conselho de Administração poderá declarar Dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base no balanço semestral.
- 3.8 Sobre os valores dos Dividendos/JSCP, devidos aos acionistas, incidem encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do Exercício Social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou pela Assembleia Geral.
- 3.8.1 Será considerada como a taxa diária, para atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.
- 3.9 O Dividendo/JSCP será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.
- 3.10 A CAIXAPAR não bonifica, em ações, seus acionistas.

### 4 - Responsabilidades

### 4.1 Assembleia Geral

4.1.1 Delibera acerca da destinação do resultado e da distribuição de dividendos/JSCP, a partir da proposta da Administração, após o opinamento do Conselho Fiscal.

### 4.2 Conselho Fiscal

4.2.1 Opina sobre a proposta da Administração de destinação do resultado e distribuição de dividendos/JSCP, a ser submetida à Assembleia Geral.



### 4.3 Conselho de Administração

- 4.3.1 Delibera sobre a proposta da Diretoria de destinação do resultado e distribuição de dividendos/JSCP, a ser submetida à Assembleia Geral.
- 4.3.2 Pode declarar dividendos/JSCP com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

### 4.4 Diretoria

4.4.1 Avalia a proposta de destinação do resultado e distribuição de dividendos/JSCP e, após manifestar-se favoravelmente, submete-a ao Conselho de Administração.

### 4.5 Diretoria de Governança e Riscos

- 4.5.1 Propõe a destinação de resultados e distribuição de dividendos/JSCP para a Diretoria.
- 4.5.2 Mantém controles internos que permitam garantir o correto pagamento dos dividendos/JSCP, atualização monetária e reportes às instâncias de governança.
- 4.5.3 Mantém mecanismos de gestão e monitoramento do fluxo de caixa de forma a afastar a possibilidade de materialização do risco de liquidez da CAIXAPAR.

Aprovada na 163ª reunião do Conselho de Administração da CAIXAPAR, realizada em 04 de março de 2020.



